



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13443 , DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008.

Inserir e alterar dispositivos ao parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos abaixo relacionados, do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único. Não se aplica as normas do *caput* deste artigo:

.....
II – aos órgãos do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie;

.....
V – aos órgãos do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie;

VI – à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie; e

VI – às Delegacias de Polícia, Delegacias Regionais e Delegacias Especializadas da Polícia Civil, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, observada a legalidade aplicável à espécie.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador